



*Prefeitura Municipal de Laguna*

# *Diário Oficial*

**Órgão de Publicação dos Atos do Executivo**

Laguna, **04 de dezembro de 2012** - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº **368**

## *Diário Oficial*

**LEIS ORDINÁRIAS,  
LEIS COMPLEMENTARES,  
DECRETOS  
E TERMOS ADITIVOS  
de publicação extraordinária.**



**LEI Nº 1.527  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido de utilidade pública o “Centro de Educação Social e Cultural São Judas Tadeu”, CNPJ nº 13.929.615/0001-49, com sede na Estrada Geral de Barbacena, neste Município de Laguna, fundado em 22 de março de 2011 e, registrado no Cartório de Pessoa Jurídicas sob o nº 2949, às folhas nº 012, no Livro A-12, em 12 de abril de 2011.

Art. 2º. Ao “ Centro de Educação Social e Cultural São Judas Tadeu”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.528  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO MAR GROSSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Pedro Martins da Silva, a rua projetada C, com início na Rua São Joaquim entre o número 523 e, término na rua Rubi Pinho Teixeira, entre o número 226 e o galpão de Wilson Varella, localizada no Bairro Mar Grosso, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Laguna, e mapa, anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida Rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.529  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 675.540,70 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna nas seguintes classificações:

Órgão: -19- Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade - 2.710 – Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - FAEC

Elemento da Despesa: 71-3.3.90.39.00.00.00.0101- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica .....R\$ 600.540,70  
Projeto/Atividade - 2.709 – Serviço de emergência  
Elemento da Despesa: 71-3.3.90.39.00.00.00.0080- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido em igual valor nas seguintes dotações:

Órgão : -19- Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade 2.718 – Atenção a rede básica desenvolvimento sustentável e comunitário - PLAS

Elemento da Despesa: 102-4.4.90.51.00.00.00.0091– Obras e Instalações.....R\$ 103.770,35  
Elemento da Despesa: 103-4.4.90.52.00.00.00.00.0091 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 103.770,35  
Projeto/Atividade 2.700 – Estender, Equipar e Manter a Rede Básica  
Elemento da Despesa: 19-4.4.90.51.00.00.00.0010– Obras e Instalações.....R\$ 60.000,00  
Projeto/Atividade 2.700 – Estender, Equipar e Manter a Rede Básica Elemento da Despesa: 18-4.4.90.51.00.00.00.0080– Obras e Instalações.....R\$ 175.000,00

Projeto/Atividade 2.701 – PSF’S/NASF/PAB  
Elemento da Despesa: 30-3.3.90.30.00.00.00.00.00101– Material de Consumo.....R\$ 100.000,00  
Projeto/Atividade 2.713 – Co- Financiamento  
Elemento da Despesa: 86-3.3.90.14.00.00.00.0095– Diária Civil.....R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade 2.720 – Incentivo e apoio as ações de regionalização da saúde  
Elemento da Despesa: 112-3.3.90.39.00.00.00.0095– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.320,56

Projeto/Atividade 2.720 – Incentivo e apoio as ações de regionalização da saúde  
Elemento da Despesa: 111-3.3.90.36.00.00.00.0095– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.300,00

Projeto/Atividade 2.720 – Incentivo e apoio as ações de regionalização da saúde  
Elemento da Despesa: 110-3.3.90.39.00.00.00.0095– Material de Consumo.....R\$ 2.379,44

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 244  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“CONSOLIDA AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, REVOGA AS LEIS 1.188/06 E 1.360/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Programa de Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento Sócio-Econômico, Empresarial e Turístico instituído no Município de Laguna, de que trata as Leis 1.188/06 e 1.360/09 consolidado na forma desta Lei Complementar, cujos principais objetivos são:

I - conceder, em comodato por 10 (dez) anos, terreno para construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar as suas atividades no Município;  
II - executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infraestrutura necessários ou obras nas vias de acesso em áreas industriais de propriedade do Governo do Estado ou da iniciativa privada, que visem à instalação de indústrias ou empresas de qualquer ramo de atividade;  
III - conceder redução do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de 50% (cinquenta por cento) do percentual de incidência do serviço estipulada no Código Tributário Municipal por um período de 10 (dez) anos;

IV - isentar da Taxa de Licença para a execução da obra;

V - isentar da Taxa de Licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual até 10 (dez) anos;

VI - isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até 10 (dez) anos;

VII - isentar do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado a sua instalação.

§1º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se empresa a pessoa jurídica destinada à produção de bens que registre matriz ou filial no Município de Laguna;

§2º. Os estímulos e benefícios desta Lei Complementar serão aplicados para empreendimentos de todos os setores que nela se enquadrem.

§ 3º. O comodato de terreno será concedido somente às empresas que atuam na atividade industrial, privilegiando o emprego do instituto da concessão do direito real de uso, mediante lei autorizadora, devendo dispor sobre as condições de concessão, inclusive sobre o vínculo às atividades para as quais houve a concessão e prevendo, quando aplicável, a cláusula da reversão do bem para o Município, uma vez desatendidas as condições da concessão;

§4º. As isenções previstas nos incisos IV a VII são anuais, devendo ser requerida a sua isenção anualmente, mediante a comprovação do número de empregados do ano anterior, considerando-se a média mensal dos efetivamente empregados ou contratados através de terceiros;

§ 5º. Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos às empresas já instaladas que objetivem ampliar ou relocar as suas atividades ou instalações ou, que aqui se instalaram após 27 de dezembro de 2006, em razão da instituição e utilização do Programa de Incentivo Fiscal ou, que em razão dele venham se instalar;

§6º. Caso o Município não possua a área de terreno apropriado às necessidades da empresa interessada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicada à matéria;

§7º. Na escritura de doação será feito o registro de reversão, aplicável no caso de ocorrência da hipótese prevista neste artigo;

§8º. Os incentivos previstos nesta Lei Complementar, poderão ser revogados nos seguintes casos:

a - não conclusão do projeto de construção dentro de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

b - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei Complementar;

c - interrupção por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano;

d - redução de número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

e - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

f - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

§9º. O prazo de 06 (seis) meses previsto na alínea "a", do § 8º, deste artigo, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fato supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas;

§10. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independente de quaisquer indenizações.

§ 11. Findo o período estabelecido em comodato, e uma vez cumpridas as condições da concessão previstas nesta Lei Complementar, fica o Município de Laguna autorizado a promover a doação definitiva à empresa comodataria, mediante escritura pública, aplicando-se a cláusula de reversão.

Art. 2º. Os incentivos tributários criados por esta Lei Complementar destinam-se às empresas que contribuam para a geração de emprego e renda, para o desenvolvimento sustentado do Município e serão concedidos no limite desta Lei Complementar .

Art. 3º. Para a concessão dos benefícios inseridos nos dispositivos anteriores, deverá estar demonstrado que os investimentos a serem implementados no Município, compensarão os tributos que deixarão de aportar aos cofres públicos por conta das isenções propugnadas, atendidas as exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Além dos benefícios previstos nos artigos anteriores, as micro e pequenas empresas e aquelas integrantes do sistema de condomínios, associações e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo Município, poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - isenção de taxas e/ou emolumentos inerentes ao projeto de construção, alvará e habite-se;

II - serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo

equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;

III - treinamento de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, implementada pelo Programa Municipal de Qualidade de Mão de Obra.

Art. 5º. Além desses benefícios, como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Empresariais de Serviço e Transformação Industrial - PROEMPRESA;

Parágrafo único. Para implementar o Programa de Incubadoras Empresariais de Serviços e Transformação Industrial, fica o Poder Executivo autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas ou adaptá-los para as empresas criadas ou instaladas dentro do programa.

Art. 6º. Somente as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regulares com o fisco Federal, Estadual e Municipal, poderão ser beneficiadas com o incentivo desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os benefícios desta Lei Complementar se aplicam às empresas que se instalarem, modernizarem ou ampliarem suas atividades dentro do Município de Laguna obedecendo as condições previstas nesta Lei Complementar , mesmo quando o imóvel tenha sido adquirido sem a interferência da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Nos casos de mudança de local da empresa já instalada e, em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado, àquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei Complementar .

Art. 9º. As empresas beneficiadas com os incentivos da presente Lei Complementar que não cumprirem com a finalidade desta, se obrigam a restabelecer os valores isentados por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 10. São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Laguna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou mediante convênio;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, da elaboração de projetos de empreendimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas, Universidades, Organizações sociais de interesse público, Fundações e Empresas Públicas para o desenvolvimento empresarial do Município.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de terra para instalação de empresas no Distrito Industrial do Bairro de Cabeçadas, de propriedade da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODISC, ou ainda, em área apropriada à implantação de condomínios empresariais, obedecida à legislação vigente.

§ 1º. Para o incentivo à atividade turística, fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento, de dívida ativa ou tributo, imóvel em loteamento para destinar a empreendimentos qualificados como:

- I - hotel;
- II - pousada;
- III - restaurante;
- IV - agência de viagem ou turismo;
- V - parque aquático.

§ 2º. Para o incentivo à atividade econômica, fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento, de dívida ativa ou tributo, imóvel para ser destinado a novos empreendimentos.

Art. 14. Os processos de concessão de incentivos previstos nos incisos III a VII do artigo 1º serão analisados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual, deverá posteriormente, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal, com sua posição, para decisão.

§ 1º. Os processos de concessão comodato de área do patrimônio público, serão analisados, quanto a sua viabilidade, por uma Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, instituída por Decreto Executivo, com a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes do Executivo;
- II - 03 (três) representante do Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laguna - ACIL;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato (SINCAVAL);
- V - 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL)

§ 2º. Após a análise da Comissão Especial de que trata o § 1º, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 15. As empresas interessadas no comodato de terrenos nas áreas de condomínios empresariais, implantados pelo Município, deverão apresentar seus requerimentos junto à Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Social do Município, anexando os seguintes documentos:

- a - requerimento em formulário próprio;
- b - questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- c - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e dos sócios, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- d - certidão negativa de protesto e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, nos últimos 05 (cinco) anos;
- e - comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- f - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- g - projeto de obediência às normas ambientais no que se refere a tratamento de efluentes residuais, quando houver;
- h - apresentação de cronograma físico-financeiro de implantação da empresa;
- i - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei Complementar, aceitando-a, em todos os seus termos e efeitos.

Art. 16. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Art. 17. A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de comodato de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III - relação entre área construída e área total do terreno;
- IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e o ISS;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Art. 18. Os terrenos vendidos ou concedidos em comodato nas condições desta Lei Complementar não poderão ser alienados ou permutados pela empresa beneficiada, sem autorização do Poder Executivo, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo essa cláusula constar dos respectivos instrumentos legais.

Art. 19. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao

tratamento dos resíduos industriais.

Art. 20. As isenções previstas nesta Lei Complementar ficam condicionadas a renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, diante de prévio parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 21. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei Complementar será realizada periodicamente pela Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, com visitas de inspeção e solicitação às empresas de apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada por meio de processo administrativo, respeitado a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 22. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido ainda beneficiadas, quando o aumento da área destinada a atividade empresarial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente.

Art. 23. As empresas que receberem incentivos tributários em comodato e posterior doação na forma do § 10 do art. 1º desta Lei Complementar, de terrenos do Município, ficarão obrigadas a preencher, no mínimo 10% (dez por cento) de seu quadro de empregados com pessoas acima de 40 (quarenta) anos, desde que habilitadas no Programa Municipal de Qualidade de Mão de Obra.

§ 1º. Para efeito deste artigo, os funcionários contratados deverão residir no Município de Laguna, há pelo menos 02 (dois) anos, devidamente comprovados por meio de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;

§ 2º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições do Município de Laguna;

§ 3º. As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, o comodato, a doação futura, a concessão ou permissão do terreno.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.188, de 27 de dezembro de 2.006 e a Lei 1.360, de 04 de dezembro de 2.009 e demais disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

## Decretos

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Laguna  
www.laguna.sc.gov.br**DECRETO Nº 3.519  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Lagunense do Meio Ambiente de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente

Proj/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente

Elemento da Despesa: 9 – 3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente

Proj/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente

Elemento da Despesa: 5 – 3.3.90.14.00.00.00080 – Diária Civil.....R\$ 1.100,00

Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.49.00.00.00000 – Auxílio Transporte.....R\$ 700,00

Elemento da Despesa: 11 – 4.4.90.52.00.00.00.00000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.200,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.520  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Proj/Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 424 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Proj/Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 421 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.521  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Lagunense da Cultura de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense da Cultura.  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense da Cultura.

Proj/Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura  
Elemento da Despesa: 42 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 7.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense da Cultura.  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense da Cultura.

Proj/Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura  
Elemento da Despesa: 43 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.522  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento  
Elemento da Despesa: 225 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.  
Proj/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento  
Elemento da Despesa: 227 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.523  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.  
Proj/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração  
Elemento da Despesa: 72 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....R\$ 15.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.

Proj/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração  
Elemento da Despesa: 74 – 3.3.90.35.00.00.00.0080 – Serviços de Consultoria.....R\$ 8.000,00

Elemento da Despesa: 79 – 3.3.90.93.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições.....R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.524  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.  
Proj/Atividade: 2.066 – Manutenção e aquisição de equip. para fomento da pesca da produção aquícola e do desenv. Rural.  
Elemento da Despesa: 310 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....R\$ 15.100,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.  
Proj/Atividade: 2.066 – Manutenção e aquisição de equip. para fomento da pesca da produção aquícola e do desenv. Rural.  
Elemento da Despesa: 309 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00  
Elemento da Despesa: 312 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 1.300,00

Elemento da Despesa: 318 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.800,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.525  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.  
Proj/Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete.  
Elemento da Despesa: 17 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.  
Proj/Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete.  
Elemento da Despesa: 06 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.526  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Proj/Atividade: 2.016 – Manutenção dos serviços inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 418 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 19.500,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Proj/Atividade: 2.016 – Manutenção dos serviços inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 414 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 6.500,00  
Elemento da Despesa: 421 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.527  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 41.449,24 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/ Atividade: 2.017- Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria

Elemento da Despesa : 222 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 41.449,24

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/ Atividade: 2.017- Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria

Elemento da Despesa : 223 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 41.449,24

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.528  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº1.524 de 22/10/2012

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) no orçamento vigente do Município de Laguna, na seguinte classificação:

Órgão: 09- Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade : 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria  
Elemento da Despesa: 229 – 3.3.90.39.00.00.00.0080- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$133.000,00

Art.2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor, o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na rubrica discriminada abaixo:

4.1.7.61.01.14.00.00.00.0080 – Transf. De Convênio nº 251.052-21 – P. Hab.....R\$ 91.550,76

Parágrafo único. O valor remanescente necessário para integralizar o valor total de que trata o artigo 1º deste Decreto, será utilizado recurso por transposição da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/ Atividade: 2.017- Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria

Elemento da Despesa : 222 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 41.449,24

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.529  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.483 de 20/12/2011

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Fundo Municipal de Assistência Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/ Atividade: 2.200 – Gestão e Manutenção de Política de Assistência Social  
Elemento da Despesa : 7 – 3.3.90.32.

00.00.00.0080 – Material de Distribuição Gratuita...R\$ 3.000,00

Elemento da Despesa : 12 – 4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

Elemento da Despesa : 10 – 3.3.90.48.00.00.00.0080 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 4.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/ Atividade: 2.200 – Gestão e Manutenção de Política de Assistência Social

Elemento da Despesa: 6 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 4.000,00

Art. 3º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de R\$ 88.519,60 (oitenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.701– PSF'S/NASF/PAB

Elemento da Despesa: 26 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.711– SAMU.

Elemento da Despesa: 72 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 3.000,00

Elemento da Despesa: 74 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 5.519,60

Art. 4º. Para atender a transposição de que trata o artigo 3º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.701– PSF'S/NASF/PAB

Elemento da Despesa: 35 – 4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.711– SAMU.

Elemento da Despesa: 75 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias Civil.....R\$ 1.019,60

Elemento da Despesa: 76 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 5.500,00

Elemento da Despesa: 83 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.530 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

“CEDE O USO DE BENS IMÓVEIS À COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.505, de 01 de junho de 2012 e, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, na forma da Lei 1.505/2012, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, até 23 de março de 2018, o uso gratuito, de sete áreas integrantes do patrimônio público, segundo localização, formatos, metragens e confrontações cujas áreas estão assim identificadas:

ÁREA 01: uma área de 49,00 m2, localizada sob a Av. Aderson Pinho Remor (São Joaquim), com as seguintes metragens e confrontações: Frente: ao norte, em 14,00 m, com a Av. Aderson Pinho Remor; Fundos: ao sul, em 14,00 m, com terras da CASAN; Lateral Leste: 3,50 m, com Av. Aderson Pinho Remor; Lateral Oeste: em 3,50 m, com a Av. Aderson Pinho Remor.

ÁREA 02: uma área de 42,00 m2, localizada sob a via pública no Bairro Portinho, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: ao norte, em 12,00 m, com Beatriz Monçons Vieira; Fundos: ao sul, em 12,00 m, com Rua Projetada; Lateral Leste: em 3,50 m, com a Rua Vila Mar; Lateral Oeste: em 3,50 m, com a Rua Projetada.

ÁREA 03: uma área de 42,00 m2, localizada sob a via pública no Bairro Portinho, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: ao norte, em 12,00 m, com a Rua Onofre Stupp; Fundos: ao sul, em 12,00 m, com a Rua Onofre Stupp; Lateral Leste: em 3,50 m, com a Rua Onofre Stupp; Lateral Oeste: em 3,50 m, com a Rua Onofre Stupp.

ÁREA 04: uma área de 150,69 m2, localizada sob a via pública no Bairro Esperança, com as seguintes confrontações: Frente: ao sul, em 31,08 m, com a Rua Mauro Camilo; Fundos: ao norte, em 31,18 m, com a Funda-

ção Hermon; Lateral Leste: em 4,70 m, com terras do Patrimônio Público Municipal; Lateral Oeste: em 4,93 m, com terras do Patrimônio Público Municipal.

ÁREA 05: uma área de 60,00 m2, localizada sob a Rua Manoel Vicente Guedes, Vila Vitória, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: ao sul, em 5,00 m, com a Rua Manoel Vicente Guedes; Lateral Leste: em 12,00 m, com Rua Manoel Vicente Guedes; Lateral Oeste: em 12,00 m, com Rua Manoel Vicente Guedes.

ÁREA 06: uma área de 42,00 m2, localizada sob o passeio público da Rua Mousenhor Gilbert, Magalhães, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: ao sul, em 3,5 m, com a Rua Mousenhor Gilbert; Fundos: ao norte, em 3,5 m, com a Rua Mousenhor Gilbert; Lateral Leste: em 12,00 m, com a Rua Mousenhor Gilbert; Lateral Oeste: em 12,00 m, com a Rua Mousenhor Gilbert.

ÁREA 07: uma área de 543,17 m2, localizada sob a Av. Gov. Engº. Colombo Machado Salles, Centro, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: ao norte, em 37,22 m, com a Av. Engº. Colombo Machado Salles; Fundos: ao sul, em 37,79 m, com a Lagoa Santo Antônio dos Anjos; Lateral Leste: em 17,06 m, com área pública (passeio); Lateral Oeste: em 12,00 m, com área pública (passeio).

Art. 2º. As áreas cedidas, destinam-se exclusivamente à construção de Elevatórias de Esgoto, pertencentes ao SES de Laguna (Elevatória E.E.B – Elevatória EE-FI – Elevatória EE-F2 – Elevatória EE-EI – Elevatória E.E. C1 – Elevatória E.E.ER C2 e Elevatória EE-D), ficando proibido o uso para fim diverso.

Art. 3º. Fica a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, em razão dos serviços que presta no abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Laguna, autorizada a tomar as providências decorrentes das ações administrativas e judiciais, correndo às suas expensas, a construção das elevatórias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.531 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

“TRANSFERE AS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE ALVORDA LTDA PARA CONCESSIONÁRIA LAGUNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CONSTATANTES NOS CONTRATOS 446/2000, 447/2000 E 448/2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições

legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos as linhas de transporte coletivo de passageiros da Concessionária Transportes Alvorada Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.428.893/0001-96, estabelecida na Rua Lauro Muller, 168, Centro, Tubarão/SC, representado pelo seu sócio diretor, Sr. César Damiani, para a Concessionária Laguna Transportes e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.895.928/0001-06, estabelecida na Rua Arcângelo Bianchini, s/n, Centro, Laguna/SC, representada pela sua Administradora Sonia Maria Zanellatto Mendes, constantes nos contratos 446/2000, 447/2000 e 448/2000, para explorar as linhas Laguna/Figueira, Laguna/Ribeirão Grande e Laguna/Madre, nos termos do Processo Administrativo 4898/12.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Célio Antônio  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.532  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, Considerando o dia da “Proclamação da República” no dia 15.11.12;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 16 de novembro de 2012 do ano corrente.

Art. 2º. A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita e Escolas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.533  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes  
Projeto/ Atividade: 2.039- Manutenção e Melhoria do ensino fundamental – salário educação  
Elemento da Despesa : 113 – 3.3.90.32.00.00.00.0006 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes  
Projeto/ Atividade: 2.039- Manutenção e Melhoria do ensino fundamental – salário educação  
Elemento da Despesa : 114 – 3.3.90.39.00.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.534  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DELEGA COMPETÊNCIA”.

*Decreto publicado no Diário Oficial Extraordinário nº. 367, de 12 de novembro/12.*

**DECRETO Nº 3.535  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências  
Projeto/ Atividade: 2.005- Avaliar a ação governamental e a gestão fiscal pelo controle interno  
Elemento da Despesa : 46 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.900,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências  
Projeto/ Atividade: 2.005- Avaliar a ação governamental e a gestão fiscal pelo controle interno  
Elemento da Despesa : 41 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 5.900,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.536  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: – Secretaria de Obras e Saneamento  
Projeto/ Atividade: 2.017- Manutenção dos serviços inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento

Elemento da Despesa : 229 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
Projeto/ Atividade: 2.018- Urbanização de bairros e vilas

Elemento da Despesa : 238 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: – Secretaria de Obras e Saneamento  
Projeto/ Atividade: 2.017- Manutenção dos serviços inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento

Elemento da Despesa : 227 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00  
Projeto/ Atividade: 2.018- Urbanização de bairros e vilas

Elemento da Despesa : 233 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### ‘DECRETO Nº 3.537 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUMPOM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.483 de 20/12/2011

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do FUMPOM de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 22 – FUMPOM,  
Unidade: 01 – FUMPOM  
Projeto/ Atividade: 4.000- Prevenção contra delitos

Elemento da Despesa : 5 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$500,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 22 – FUMPOM,  
Unidade: 01 – FUMPOM  
Projeto/ Atividade: 4.000- Prevenção contra delitos

Elemento da Despesa : 3 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal



**TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 430/2000 – PML, Nº 431/2000 – PML, Nº 432/2000 – PML, Nº 433/2000 – PML, Nº 434/2000 – PML, Nº 435/2000 – PML, Nº 436/2000 – PML, Nº 437/2000 – PML, Nº 438/2000 – PML, Nº 439/2000 – PML, Nº 440/2000 – PML, Nº 441/2000 – PML, Nº 446/2000 – PML, Nº 447/2000 – PML e Nº4830/2000 – PML E OUTRAS AVENÇAS**

Termo Aditivo que celebram O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC., pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, CGC nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, em Laguna/SC, representado no presente instrumento pelo Sr. Prefeito Municipal, Célio Antônio, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado LAGUNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arcângelo Bianchini, s/n, Centro, Laguna/SC, inscrita sob o CNPJ nº 77.895.928/0001-06, representada no presente instrumento pela sua Administradora Sônia Maria Zanellatto Mendes, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 5/C-967.087 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº. 429.520.939-20, residente e domiciliada na Avenida Maurílio Kfour, Edifício Wind, Apto 401, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 30, da Constituição Federal, que atribui a competência do Município para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo

urbano de passageiros, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 que estabelece normas gerais sobre concessões de serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 058/2000 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Laguna;

CONSIDERANDO que os “Contratos de Concessão de Linhas de ônibus para o Transporte de Passageiros” supra mencionados, que foram firmados com LAGUNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., tiveram seus prazos prorrogados, por 10 (dez) anos, no dia 28 de novembro de 2000, prazos estes que se encerraram no dia 28 de novembro de 2010 e que os contratos supra mencionados, que foram firmados com a TRANSPORTES ALVORADA LTDA., tiveram seus prazos prorrogados, por 10 (dez) anos, no dia 22 de dezembro de 2000, prazos estes que se encerraram no dia 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que os Contratos de Concessão referidos possuem cláusula que permite nova prorrogação, por igual período, sendo que tais instrumentos são objeto de discussão no processo judicial relativo à Ação Civil Pública nº 040.01.002042-0, tendo havido decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, reconhecendo a legalidade de tais contratos, por entender que estavam em conformidade com a Lei Municipal nº 058/2000, a qual foi enfrentada por Recursos Especial e Extraordinário aos Tribunais Superiores, ainda pendentes de julgamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em expediente das fls. 18-38, nos autos de Representação nº 01.2011.011791-4, emitiu parecer no sentido de que o não julgamento ainda do Recurso Especial, não impede que se realize a prorrogação da concessão, caso decida o Poder Público, por mais dez anos a contar de 2010;

CONSIDERANDO que, na hipótese de os Tribunais Superiores determinarem a realização de processo licitatório, por imposição da legislação federal sobre licitações, concessões de serviço público e planejamento urbano, é forçoso realizar alguns levantamentos e procedimentos prévios à abertura de dito certame, dentre eles a aprovação de lei autorizativa específica, a elaboração do Projeto Básico da licitação, a definição da estrutura de operação do serviço que será concedido aos novos operadores e, principalmente, a elaboração do Edital de Licitação para a seleção de empresas;

CONSIDERANDO que o art. 42 e parágrafos da Lei Federal nº 8.987/95, determina, como

condição para a extinção das atuais concessões, a apuração e indenização de investimentos não amortizados e outros passivos devidos à CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Laguna, enquanto pendente de julgamento, pelo Poder Judiciário, a apreciação da validade dos Contratos de Concessão ora referidos e, caso seja determinada a realização de licitação, até que se conclua o referido certame;

CONSIDERANDO que, trata-se de um caso de emergência para o atendimento ao interesse público, como no caso, de salvaguardar o princípio da continuidade de serviço público essencial;

CONSIDERANDO que, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, é inquestionavelmente mais adequado aproveitar, nesse momento, os serviços prestados pela atual concessionária, que possui experiência no atendimento aos usuários do serviço em questão e tem prestado o serviço dentro dos níveis de regularidade,

Firmam o presente TERMO ADITIVO aos Contratos de Concessão nº 430/2000; 431/2000; 432/2000; 433/2000; 434/2000; 435/2000; 436/2000; 437/2000; 438/2000; 439/2000; 440/2000; 441/2000; 446/2000; 447/2000 e 448/2000 e Outras Avenças, todos de exploração de linhas do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Laguna/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE LINHAS

De acordo com os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão nº 446/2000, 447/2000 e 448/2000, firmados em 22.12.2000 entre o Município de Laguna e a TRANSPORTES ALVORADA LTDA., os direitos, obrigações e as linhas de ônibus objeto dos referidos contratos foram transferidas desta última empresa para a empresa LAGUNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., conforme anuência do Poder Concedente por meio do Decreto nº 3.531, de 07 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO  
A vigência dos Contratos de Concessão nº 430/2000; 431/2000; 432/2000; 433/2000; 434/2000; 435/2000; 436/2000; 437/2000; 438/2000; 439/2000; 440/2000; 441/2000; 446/2000; 447/2000 e 448/2000 ficam prorrogadas até o julgamento definitivo do mérito do processo judicial relativo à Ação Civil Pública nº 040.01.002042-0, pelos Tribunais Superiores, e, caso nesse feito seja determinada a realização de processo de licitação, tal prorrogação terá seus efeitos diferidos até a data de conclusão do processo

de licitação e contratação destinado à nova delegação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Laguna, quando o CONCEDENTE comunicará, formalmente à CONCESSIONÁRIA, o encerramento do contrato e a data em que deverão ser interrompidos os serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA

Previamente à abertura de processo licitatório destinado a nova delegação do serviço ora prestado pela CONCESSIONÁRIA, tendo em vista as determinações do art. 42 e parágrafos da Lei Federal 8.987/95, o Município realizará o levantamento dos elementos necessários ao cálculo e pagamento de eventuais indenizações devidas à concessionária, a título de Diferenças tarifárias, saldos de investimentos não amortizados ou depreciados em bens da concessão e custos de desmobilização de pessoal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ratificam todas as Cláusulas dos Contratos de Concessão objeto deste instrumento e se comprometem ainda a cumprir todas as demais normas relativas ao serviço de transporte coletivo público do Município de Laguna, atualmente estabelecidas pela legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Laguna, 13 de Novembro de 2012.

CONCEDENTE:

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

LAGUNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO BRAUN GARCIA  
Procurador Geral do Município

GISELE NASCIMENTO C. CONSTANTINO  
CPF Nº 005.193.589-96

#### EXPEDIENTE

### *Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:  
**Célio Antônio**

Endereço:  
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC  
Tel.: (48)3644-8700**

Este documento está disponível no site:  
**www.laguna.sc.gov.br**

#### ANEXOS

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS**:

.....  
Total de páginas desta edição impressa:  
**11 pg.**